



LEI Nº 2.937 DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Januária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Januária, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado ao acolhimento de jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos completos, de ambos os gêneros, com deficiência e em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º Considera-se situação de dependência aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.

Art. 2º Os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social, conforme dispõe o art. 39, §§1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva poderá ser implantado:

I - por meio da oferta direta, por iniciativa do Poder Executivo Municipal;

II - por meio de oferta indireta, em parceria com entidade da rede socioassistencial, por meio de termo de colaboração ou de fomento, conforme estabelece o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a unidade de oferta do Serviço de que trata o *caput* deverá estar referenciada ao órgão gestor do SUAS e observar as pactuações e orientações técnicas por ele expedidas.

Art. 4º A Residência Inclusiva deverá funcionar em imóvel adaptado e acessível, em ambiente semelhante a uma residência familiar, além de garantir moradia digna, acessibilidade, alimentação, higiene, convivência comunitária e estímulo à autonomia, em observância aos atos regulamentares vigentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Parágrafo único. A capacidade máxima por Residência Inclusiva será de 10 (dez) usuários, podendo, excepcionalmente e de forma temporária, exceder esse quantitativo, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º Constituem objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva:

I - acolher e garantir proteção integral a jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência;

II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV - promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência na vida comunitária e social;

V - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

VIII - oferecer acolhimento em ambiente residencial, com estrutura adequada e acessível;

IX - contribuir para a interação e superação de barreiras;

X - contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

XI - desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

XII - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

XIII - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva deverá garantir aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os seguintes direitos de segurança socioassistencial:

I - Segurança de acolhida:

a) em condições de dignidade;

b) com identidade, integridade e história de vida preservadas;

c) em espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, à acessibilidade, à habitabilidade, à salubridade, à segurança e ao conforto;

d) com alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

e) em ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;

f) às suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

g) com garantia às formas de acesso aos direitos sociais.

II - Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

a) com acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e demais serviços públicos;

b) em experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

c) em experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

d) com acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

III - Segurança de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social:

a) por endereço institucional para utilização como referência;

b) em vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

c) mediante acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

d) com acompanhamento socioassistencial que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

e) com respeito a seus direitos de opinião e decisão;

f) em espaços próprios e personalizados;

g) com orientações e informações sobre o serviço, respectivos direitos e formas de acessá-los;

h) mediante oitivas e expressão própria de necessidades, interesses e possibilidades;

i) com desenvolvimento de capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;

j) com apoio socioassistencial a fim de ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;

k) em experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

l) sendo preparado para o desligamento do serviço, quando couber;

m) com avaliação do serviço prestado.

Art. 7º Para que o usuário tenha acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, é necessária a avaliação atualizada da sua deficiência, realizada por equipe de saúde multiprofissional e interdisciplinar com abordagem biopsicossocial, observando o disposto no art. 2º, §1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 8º A avaliação socioassistencial a fim de que o usuário seja encaminhado e admitido no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva ficará a cargo da equipe de referência de nível superior lotada na respectiva Unidade, cabendo a esta a apreciação da demanda por meio de relatórios fundamentados e observados os seguintes critérios:

- I - explicitação sobre a situação sociofamiliar do usuário;
- II - esclarecimentos sobre as intervenções e encaminhamentos realizados para preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- III - detalhamento sobre o grau de autonomia para atividades da vida diária do usuário, a plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida, bem como os motivos para inserção do usuário na Residência Inclusiva, desde que esgotadas todas as possibilidades de inserção familiar ou permanência no território;
- IV - disponibilidade de vaga no Serviço;
- V - opinião técnica favorável ao acolhimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, e poderão contar com recursos oriundos:

- I - de repasses federais, estaduais e municipais, no âmbito do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II - de parcerias com entidades ou organizações da sociedade civil;
- III - de doações, contribuições e outros recursos legalmente recebidos.

Art. 10 As equipes de referência responsáveis pela organização e oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva serão compostas por profissionais designados para sua execução, observados o número de usuários atendidos, o tipo de atendimento ofertado e as aquisições a serem garantidas, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e das demais normativas da Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º A equipe mínima de referência para a oferta do serviço será composta por:

- I - 1 (um) coordenador, com nível superior;
- II - 3 (três) profissionais de nível superior, dentre assistentes sociais, psicólogos e terapeutas ocupacionais;
- III - 1 (um) cuidador, com nível médio e qualificação específica, referenciado para até 10 (dez) usuários por turno, salvo demandas específicas;
- IV - 1 (um) auxiliar de cuidador, com nível fundamental e qualificação específica, referenciado para até 10 (dez) usuários por turno, salvo demandas específicas.
- V - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - 02 (dois) Vigia;
- VII - 01 (uma) cozinheira;



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

VIII - 01 – Assistente administrativa.

§ 2º A composição da equipe poderá ser suprida mediante:

- I - remanejamento de servidores públicos efetivos e/ou contratados do quadro municipal;
- II - contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente;
- III - designação de servidores já vinculados à Administração Pública Municipal;
- IV - contratação direta de profissionais pela instituição parceira selecionada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

§3º A presente Lei não implica, obrigatoriamente, na criação de novos cargos efetivos, podendo o Poder Executivo estruturar o serviço conforme disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

Art. 11 A coordenação da Residência inclusiva será exercida por profissional designado pelo Poder Executivo.

§ 1º Caso o Coordenador designado seja servidor público efetivo do Município, fará jus à Gratificação de Função, em razão da responsabilidade e complexidade das atribuições.

§ 2º A gratificação:

- I - não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito;
- II - cessará automaticamente com a dispensa da função.

§ 3º Caso o Coordenador seja contratado temporariamente ou ocupe cargo comissionado, não fará jus à gratificação prevista neste artigo, percebendo apenas a remuneração correspondente à sua contratação.

§ 4º Em caso de parceria com instituição selecionada mediante chamamento público, o Coordenador poderá ser contratado diretamente pela entidade parceira, observados os critérios de qualificação técnica, experiência na área socioassistencial, capacidade de gestão e demais disposições previstas no termo de parceria e na legislação vigente.

Art. 12 O trabalho executado pelo quadro de servidores deverá ser realizado em turnos que garantam estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com os acolhidos.

Art. 13 Não serão inseridas no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva pessoas com transtornos mentais e dependência de substâncias psicoativas que demandem cuidado em saúde mental de caráter hospitalar ou acompanhamento clínico intensivo, haja vista a existência de serviços especializados para atender o respectivo público, conforme regulamenta a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, respectivamente.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

- I - normas complementares para funcionamento do Serviço, inclusive carga horária dos profissionais da equipe de referência;



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

- II - procedimentos para admissão, acompanhamento e desligamento dos usuários;
- III - regras para parcerias e para o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- IV - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 13 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

